



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA - IPREVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto de Previdência... IPREVE, Autarquia Municipal em regime especial, com sede em Barra Velha - Santa Catarina, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 55, de 2006, tem por finalidade gerir o Plano de Seguridade Social, assegurando o direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, promovendo a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição e nos eventos de morte e reclusão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O IPREVE é administrado colegialmente pelo Conselho de Administração e coordenado pelo Presidente e Vice Presidente, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I – órgão administrativo:

a) Conselho de Administração

II - órgão de fiscalização:

a) Conselho Fiscal.

III – Órgãos operacionais:

a) Perícia Médica

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente compõem a Diretoria Executiva do IPREVE, incumbida de planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas ao Instituto.

§ 2º A estrutura organizacional do IPREVE, para atender às suas finalidades legais, observa os seguintes princípios:

a) promoção do fortalecimento e integração gerencial do nível estratégico da organização;

b) compartilhamento de compromissos;

c) transparência nas decisões;

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 09 / 2015

*Sua*

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 09 / 2015

*Sua*

*observar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

- d) descentralização decisória com foco em resultados;
- e) maior autonomia às instâncias técnicas dos órgãos e unidades descentralizadas, com o provimento dos recursos necessários;
- f) gestão por processos, com características empreendedoras, visando ampliação e melhoria dos serviços prestados aos segurados do Instituto;
- g) profissionalização da Organização.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LCCAL DE COSTUME

30 / 09 / 2015

*[Handwritten signature]*

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do IPREVE;
- II - Elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- III - Aprovar o orçamento do IPREVE;
- IV - Aprovar o Plano de Contas do IPREVE;
- V - Promover a avaliação técnica do IPREVE;
- VI - Promover educação previdenciária;

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher o seu Presidente e organizar-se para o exame dos balancetes mensais, contas e despesas extraordinárias do IPREVE,
- II - emitir parecer e propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 5º O IPREVE é administrado colegialmente, sendo coordenado pelo seu Presidente e Vice Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As deliberações do Presidente terão a forma de Portaria.

*Essencial*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Do Presidente**

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
30 / 09 / 2015  
*[Handwritten signature]*

Art. 6º Ao Presidente incumbe:

- I - a representação do IPREVE, inclusive em juízo;
- II - a coordenação geral da autarquia;
- III - a movimentação das contas bancárias e das aplicações, em conjunto com um membro do Conselho de Administração designado para este fim;
- IV - a administração geral dos recursos humanos, inclusive a realização de concursos públicos para o preenchimento das vagas especificadas em lei;
- V - a autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
- VI - autorizar a concessão das prestações do regime previdenciário;
- VII - firmar convênios/contratos/programas de trabalho com o Ministério da Previdência Social, ou outros órgãos públicos e privados para atender as necessidades do IPREVE;
- VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- IX - apreciar a admissibilidade dos recursos para julgamento do Conselho de Administração.

**Seção II**

**Do Vice Presidente**

Art. 7 Compete o Vice Presidente:

- I - assistir ao Presidente do IPREVE em sua representação política e social e ocupar-se da comunicação social e do preparo e despacho do seu expediente administrativo;
- VI - coordenar a comunicação gerencial e a disseminação de informações institucionais, no âmbito do IPREVE;
- VII - opinar sobre processos licitatórios de obras e serviços;
- VIII - controlar operações bancárias do IPREVE, acompanhando as aplicações financeiras, resgates, saldos, transferências, depósitos e outros;

*observar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

IX – prestar informações aos Conselhos de Administração e Fiscal, sempre que lhe for solicitado;

XII - propor ao Presidente ações de modernização administrativa;

XIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

XIII - substituir o Presidente quando de sua ausência.

### Seção III

#### Dos Outros Cargos - Do Contador

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 09 / 2015

Art. 8 Compete ao Contador:

I - realizar a contabilidade sintética no âmbito do IPREVE;

II - transmitir ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência Social os elementos e informações estabelecidas na legislação pertinente;

III - fornecer ao Presidente, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro, nos prazos estabelecidos;

IV - coordenar e orientar os assuntos relativos ao controle financeiro da execução orçamentária, das modificações do detalhamento da despesa, dos processos de créditos adicionais, à elaboração de programação financeira de desembolso e à movimentação de fundos;

V - estudar e propor normas, que complementem e disciplinem as atividades de administração financeira;

VI - evidenciar, no acompanhamento da execução orçamentária, as diferenças que, durante o exercício, se verificarem entre as operações realizadas e as fixadas;

VII - propor a descentralização dos créditos orçamentários ou adicionais;

VIII - relacionar os créditos adicionais com vigência para o exercício seguinte;

IX – elaborar balancetes anuais e mensais;

X - levantar os balanços da Receita e Despesa mensais acumulados, a fim de evidenciar as operações financeiras ocorridas no mês e até o mês, com base nos elementos que forem enviados;

Obsarcal



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

XII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Presidente do Instituto informados sobre a situação contábil e financeira do IPREVE.

XIII - ratificar ato que autoriza despesa nos casos de inexigibilidade e dispensa de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIV - manter informações técnicas atualizadas, coordenar e operacionalizar as atividades, junto aos sistemas de gestão do IPREVE, referentes a patrimônio, material, divulgação, registro, controle, cadastramento de fornecedores e acompanhamento das licitações e contratos;

XV - solicitar a apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;

XVI - manter controle físico, contábil e financeiro dos materiais de consumo em estoque e dos bens patrimoniais, estabelecendo cronograma de aquisição e requisição, promovendo o inventário dos bens de consumo e permanente;

XVII - propor a constituição de Comissões de Licitação, Recebimento de Materiais e Comissões e de Fechamento de Inventários;

XVIII - elaborar empenho e efetuar pagamentos do IPREVE;

XIX - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### Seção IV

#### Do Auxiliar de Serviços Administrativos

Art. 9º Compete ao Auxiliar de Serviços Administrativos:

I - planejar, agendar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades e procedimentos de perícia médica e de controle operacional de benefícios;

II - orientar as atividades dos serviços de protocolo, apoio e gerenciamento de convocação dos segurados;

III - classificar, organizar e manter a memória técnica das normas e informações relativas a benefícios, decorrentes de decisões periciais;

IV - promover o acompanhamento estatístico e gerencial da execução dos projetos e atividades relativas à área de benefícios, decorrentes de decisões periciais, consolidando estas informações;

V - operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e outros regimes de previdência;

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
30 / 09 / 2015  
*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

- VI – operacionalização dos sistemas COMPREV e SIPREV;
- VII – receber e instruir os processos de benefícios, encaminhando os processos de aposentadorias ao Tribunal de Contas do Estado para devida homologação;
- VIII – responder diligências do Tribunal de contas nas matérias correlacionadas a concessão de benefícios previdenciários;
- IX – encaminhar processos para compensação previdenciária;
- X - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, bem como as relativas à compensação previdenciária;
- XI - executar as atividades de:
- a) orientação e informação aos segurados e beneficiários;
- b) projeção e demonstração da possibilidade de reconhecimento inicial de aposentadoria;
- XI - analisar e controlar os processos de benefícios previdenciários;
- XII – coordenar, analisar e instruir os processos relativos à averbação de tempo de tempo de contribuição e os destinados a revisão de aposentadoria;
- XIII – realizar diligências e solicitações necessárias a instrução dos processos.
- IX – intimar o segurado ou beneficiário da decisão preferida nos autos dos processos;
- X - expedir certidões;
- XI – revisar o cálculo relativo ao valor correspondente ao benefício previdenciário;
- XII – controlar os processos relativos aos benefícios de pensão, auxílio-reclusão e aposentadoria;
- XIII - verificar a regularidade e autenticidade de documentos;
- XIV – manter atualizado o sistema informatizado utilizado pelo IPREVE;
- XV – elaborar e manter relatório dos servidores aposentados pelo Instituto, bem como atualizados os dados de cada servidor;
- XVI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30/09/2015

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

## **CAPÍTULO VI DA PERÍCIA MÉDICA**

Art. 10 Compete à Perícia Médica Oficial realizar as inspeções médicas dos servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações, para efeito de:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) reversão de aposentadoria por invalidez;
- c) auxílio-doença;
- d) salário-maternidade.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 09 / 2015

## **CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS**

### **Seção I**

#### **Dos processos que não necessitam de instrução pericial**

Art. 11 Os processos que não necessitam de instrução pericial iniciarão sua tramitação junto ao IPREVE, através de requerimento devidamente protocolizado.

Art. 12 No transcurso do processo os servidores do IPREVE poderão realizar diligências a fim de instruir o requerimento do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Extingui-se o processo, sem julgamento de mérito, quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o requerente abandonar o pedido por mais de 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho.

Art. 13 Os requerimentos de benefícios previdenciários serão decididos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 14 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser despachado em cinco dias e decidido dentro de trinta dias.

§2º Em caso de provimento do pedido de reconsideração os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 15 Caberá recurso, ao Presidente, do indeferimento do pedido de reconsideração.



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

§1º O prazo para interposição do recurso é de trinta dias contados da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§2º O recurso poderá ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo do Presidente.

§3º O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da data da sua protocolização.

§4º O Diretor Presidente poderá valer-se de parecer da Assessoria Jurídica para decisão do recurso.

Art. 16 Caberá recurso, ao Conselho de Administração, da decisão proferida pelo Presidente.

§1º O prazo para interposição do recurso é de cinco dias contados da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§2º O recurso poderá ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo do Diretor Presidente.

§3º O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de até trinta e cinco dias contados da data da sua protocolização.

§4º Somente estarão sujeitos a julgamento pelo Conselho de Administração os recursos que versarem sobre matéria meramente de direito e que não dependam de decisão médica pericial.

§5º A admissibilidade do recurso será apreciada pelo Diretor Presidente.

Art. 17 Não cabe recurso administrativo da decisão do Conselho de Administração.

## Seção II

### Dos processos que necessitam de instrução pericial

Art. 18 Os processos que necessitam de instrução pericial iniciarão sua tramitação junto ao IPREVE, através de requerimento devidamente protocolizado.

Art. 19 Atestados médicos retroativos não serão acatados pelo IPREVE, salvo quando apresentados juntamente com o prontuário de atendimento;

Art. 20 Para efeito do disposto no artigo 10, alínea "c", os atestados médicos emanados por médicos assistentes deverão ser apresentados ao Instituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos devidamente justificados e comprovados.

Art. 21 O benefício de auxílio-doença será imediatamente cassado quando o servidor não comparecer a perícia média oficial agendada, salvo em casos devidamente justificados e comprovados.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 10 / 2015



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

Art. 22 O segurado afastado por auxílio-doença poderá solicitar prorrogação do benefício mediante a apresentação de novo atestado médico, desde que não haja interrupção na concessão do benefício.

Parágrafo único – Considerar-se-á prorrogação do auxílio-doença quando os atestados apresentados fundamentarem-se no mesmo CID - Código Internacional de Doenças.

Art. 23 O segurado será notificado pessoalmente do resultado da análise da Perícia Médica.

Art. 24 Determinada a aposentadoria por invalidez, indicada pela perícia médica do Instituto, encaminhar-se-á o processo aos servidores do IPREVE para prosseguimento do feito.

## CAPÍTULO VIII

### DA AUTUAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 25 Os processos serão autuados com os documentos apresentados pelo requerente juntamente com o formulário padrão de requerimento do IPREVE.

Art. 26 O formulário padrão de requerimento do IPREVE conterà, além do número do processo, o assunto, a data e os dados do requerente.

Art. 27 As folhas do processo deverão ser relacionadas em ordem cronológica de acontecimento, sendo devidamente numeradas e rubricadas no canto superior direito pela autoridade responsável pela instrução, utilizando-se, para esse fim, carimbo próprio do Instituto.

Art. 28 A folha número 1 (um) do processo corresponderá ao formulário padrão de requerimento do IPREVE.

Art. 29 Os encaminhamentos do processo serão registrados no formulário padrão de requerimento do IPREVE.

Art. 30 Os documentos incluídos posteriormente no processo deverão ser numerados e rubricados pelo responsável pela inclusão.

Art. 31 Os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume, com afixação dos grampos na margem esquerda dos documentos.

Art. 32 Excedido o número de folhas dos autos formar-se-ão outros volumes.

Parágrafo único - Ocorrendo à inclusão de um documento que exceda as 200 folhas dos autos, este deverá iniciar um novo volume, sendo vedado o desmembramento do mesmo.

Art. 33 Lavrar-se-á termo de encerramento e a abertura de novos volumes pela autoridade competente que efetuar a autuação.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30/10/2018



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

Art. 34 Concluído o processo efetuar-se-á o arquivamento do mesmo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e ou os servidores que prestam serviços ao IPREVE que se deslocar do Município em caráter eventual ou transitório, em razão do exercício de sua função, fará jus à diária no mesmo valor atribuído pelo Município de Barra Velha.

Art. 36 Os segurados aposentados por invalidez serão submetidos, no mínimo de dois em dois anos, ou quando convocados, à inspeção médica pericial para efeito de reversão.

§1º Para fins deste artigo o beneficiário de aposentadoria por invalidez que não se sujeitar a perícia médica, quando convocado pelo IPREVE, terá seu benefício suspenso até a realização do ato pericial.

§2º O segurado poderá solicitar a dispensa da inspeção médica pericial em casos devidamente justificados e comprovados que serão analisados pelo Presidente do IPREVE.

Art. 37 O aposentado por invalidez e o servidor em gozo do auxílio doença abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja em caráter contínuo ou incompatível com a limitação que ensejou a concessão do benefício, sob pena de cancelamento automático da aposentadoria.

Parágrafo único - Cancelada a aposentadoria o segurado será imediatamente submetido à perícia médica oficial, para fins de retorno ao trabalho.

Art. 38 O pagamento do benefício previdenciário realizar-se-á mediante depósito em conta bancária em nome do beneficiário, seu representante legal ou tutor.

Art. 39 O horário de funcionamento do IPREVE será fixado por Portaria do Presidente.

Art. 40 É assegurado a todos, a obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 1º Somente serão disponibilizadas cópias de processos administrativos mediante a restituição dos custos.

§ 2º O custo unitário da fotocópia será fixado por Portaria do Presidente do Instituto, sendo alterado sempre que necessária a recomposição de valores.

Art. 41 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou do Conselho de Administração do IPREVE, submetida à apreciação do Conselho de Administração e aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME



# IPREVE

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 42 Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**IPREVE**  
PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

30 / 08 / 2015

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*